Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 303/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3960/2015
PROTOCOLO	**:** 1578072
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO	**:** JOSE GOMES GOULART
INTERESSADO	**:** J. L. RUIZ – LTDA
VALOR	**:** R$ 51.407,60
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO (PPCIP) – ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade dos atos de execução financeira que atendem as normas legais pertinentes, Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 4.320/64, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 4 a 7 de julho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 148/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS; **celebrado entre o Município de Sete Quedas e a empresa J. L. Ruiz – Ltda.**

Campo Grande, 7 de julho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 148/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 6/2014, celebrado entre o Município de Sete Quedas e a empresa J. L. Ruiz - Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração do Projeto de Prevenção de Incêndio e Pânico (PPCIP), com finalidade de atender as edificações da prefeitura e das secretarias municipais, no valor inicial de R$ 51.407,60 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sete reais e sessenta centavos).

O procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato foram julgados regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3921/2017, proferida neste processo.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à execução financeira, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), por meio da Análise ANA-DFEAMA-273/2022, manifestou-se pela regularidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-2ªPRC-2608/2022, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os documentos relativos à execução financeira foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os documentos referentes à 3ª fase foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	51.407,60
Valor total empenhado	**R$**	51.407,60
Ordens de pagamentos	**R$**	51.407,60
Notas fiscais	**R$**	51.407,60

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Por fim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos de execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da DFEAMA e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 148/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos de execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de julho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/ARP/dssm